



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 316/2009.

Súmula: Autoriza o município por intermédio do Chefe do Poder Executivo a criar a Farmácia de Dispensação de Medicamentos para funcionamento na Saúde Pública local e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Barra do Jacaré – Estado do Paraná através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar a Farmácia básica municipal para a dispensação de medicamentos, visando a implantação para funcionamento na saúde pública local.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros que serão suplementados, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira do Município de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 12 de maio de 2009.


EDIMAR DE FREITAS ALBONTI

Prefeito Municipal